



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 383/87

Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terras à Indústria e Comércio de Fécula O'linda Ltda.,

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e EU PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Indústria e Comércio de Fécula O'linda Ltda., com sede em Nova Londrina -PR., uma área de terras com 121.002,29 M² (cento e vinte e um mil, dois metros, vinte e nove centímetros quadrados), encravada à Rua Cemat, nesta cidade, obedecendo os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco 1, cravado do lado esquerdo da Rua Cemat, segue uma linha reta de 248,45 m, com rumo de 16º40' SE-NW, confrontando com a Rua Cemat, até encontrar o marco 2; do marco 2, deflete à direita e segue uma linha reta de 225,75 m, com o rumo de 73º20' SW-NE, confrontando com a área remanescente 5, até encontrar o marco 3; do marco 3, deflete à esquerda e segue uma linha reta de 214,40 m, com o rumo de 16º40' NW-SE, confrontando com a área remanescente 5, até encontrar o marco 4; do marco 4, deflete à direita e segue uma linha reta de 140,25 m, com o rumo de 73º20' SW-NE, confrontando com a área da Cohab II, até encontrar o marco 5; do marco 5, deflete à direita e segue uma linha reta de 462,85 m, com o rumo de 16º40' NW-SE, confrontando com o Sr. Augusto Vitorino de Souza, até encontrar o marco 6; do marco 6, deflete à direita e segue uma linha reta de 366,00 m, com o rumo de 73º20' SW-NE, confrontando com a área remanescente 5, até encontrar o marco 1, que é o ponto final e inicial deste roteiro, matriculada no CRI local sob nº 11.211.

§ 1º- A referida área de terras destina-se à implantação de uma filial, para industrialização dos derivados da mandioca, em nosso Município, dentro do prazo de dois (02) anos, a contar-se da data de outorga da Escritura.

§ 2º- A Escritura Pública de doação, deverá ser lavrada e registrada em cartório dentro do prazo de trinta dias, a contar-se da data de aprovação desta Lei.

§ 3º- Na hipótese de ocorrer inadimplência ao previsto nos parágrafos anteriores, a área de terras convencionada nesta Lei reverterá ao Patrimônio Público Municipal.

Publicado no Jornal
de Navirau, sob n.º 618
de 05 | 09 | 1977

(o) Responsável



Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos dezoito (18) dias do mês de Agosto (08) ' de 1.987.


SIMPLICIO VIEIRA DE SOUZA NEGO
Prefeito Municipal

Referente Projeto de Lei nº 012/87.
Autor: Executivo Municipal.

Publicado no Jornal
de Maurici, sob n.º 618
de 05/09/1997

(a) Responsável